



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 02/2020

Procedimento Administrativo n.º 0009158-98.2020.6.12.8000

PREÂMBULO

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, sob n.º 02/2020, sob a forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** - do tipo **MENOR PREÇO**, que será regida pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com suas alterações posteriores), pela Lei Complementar 123/06 (e suas alterações posteriores), Decreto 8.538/2015, Resolução n.º 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto n.º 10.132/2019 e Resolução TRE/MS n.º 665/2019 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

Até às 13h horas, do dia 17, de dezembro de 2020, no PROTOCOLO GERAL Tribunal Regional Eleitoral/MS, situado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS (RUA DA RECEITA FEDERAL) para entrega dos **Envelopes n.º 01**, com os documentos de habilitação, e **n. 02**, com a proposta de preços, além das declarações complementares.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

Às **13h e 01min**, do dia 17 de dezembro de 2020, nas dependências do prédio-sede do TRE/MS, no endereço indicado supra, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

Para fins de padronização de horário, será utilizado o horário registrado no relógio digital do Protocolo Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Não havendo expediente no TRE/MS na data fixada para entrega e abertura dos envelopes, ficam esses eventos automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e local, independente de nova comunicação.

CAPÍTULO 1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para reforma do prédio que abriga o cartório da **20ª Zona Eleitoral**, no Município de **Porto Murтинho/MS**, pertencente à estrutura do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

1.1.1. A licitação será realizada em um único item.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e documentos Anexos.

1.2. A descrição detalhada dos serviços a serem contratados, especificações de materiais, serviços a executar, a forma, prazos, condições, procedimentos a serem seguidos, obrigações e deveres, etc. estão expostos nos Anexos deste edital, conforme especificado abaixo:

a) ANEXO I – Projeto Básico;

- b) ANEXO II – Planilha de quantificação e orçamento;
- c) ANEXO III – Modelo de Demonstrativo de Composição do BDI;
- d) ANEXO IV – Modelo de cronograma físico-financeiro
- e) ANEXO V - Curva ABC (insumos e serviços);
- f) ANEXO VI – Composição de Preços Unitários;
- g) ANEXO VII - Projetos de Arquitetura e estrutural;
- h) ANEXO VIII – Memorial Descritivo;
- i) ANEXO IX – Planilha para preenchimento dos licitantes;
- j) ANEXO X – Planilha Composição BDI Utilizado pelo TRE
- k) ANEXO XI – Minuta do Contrato
- l) ANEXO XII – Modelo de proposta
- m) ANEXO XIII – Modelo de Desistência de Recurso (Habilitação e Proposta de Preços);
- n) ANEXO XIV – Modelo de Credenciamento de Representante;
- o) ANEXO XV - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

1.3. As despesas decorrentes do objeto desta licitação, serão custeadas com recursos aprovados pela Lei nº 13.978/2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro 2020 (LOA), Unidade 14112 – TRE-MS, Ação: 20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0054. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CAPÍTULO 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Convite, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93, as licitantes que estejam enquadradas em uma das situações a seguir:

- a) Empresas convidadas pelo TRE/MS;
- b) Empresas não convidadas pelo TRE/MS, inscritas em Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão público (federal, estadual ou municipal), ou, no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal, que manifestarem, por escrito, seu interesse em participar do certame, com antecedência de até 24 horas da apresentação dos envelopes de documentação e proposta.

2.2. A empresa não convidada pelo TRE/MS para retirar o Convite, deverá solicitá-lo à Seção de Licitação e Compras, através do endereço eletrônico: compras@tre-ms.jus.br, encaminhando, para tanto:

- a) requerimento para que lhe seja estendido o Convite; e,
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão público (federal, estadual ou municipal), ou no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal, devidamente válido;

b.1) A prova de inscrição em Cadastro de Fornecedores será feita mediante apresentação de Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido por qualquer órgão público, de acordo com a Lei 8.666/93; e, no caso do SICAF, com a apresentação de simples cópia da Portaria publicada no Diário Oficial da União, do CRC emitido através da internet, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, ou através do formulário “situação do fornecedor” emitido pelo SICAF (desde que conste no respectivo formulário a validade do CRC);

2.3. A Seção de Licitação e Compras fará registro nos autos das empresas convidadas e daquelas a quem o Convite for estendido, de modo que a Comissão de Licitação possa verificar o atendimento às condições de participação.

2.4. Além da obtenção deste Convite, na forma dos itens 2.1 e 2.2, a empresa interessada em

participar do certame deverá apresentar, na data e horário fixados no preâmbulo deste Convite, **DOIS envelopes**, um contendo os documentos de habilitação exigidos no Capítulo 4 deste Convite, e outro contendo a proposta comercial da licitante elaborada na forma do Capítulo 5.

2.5. Os envelopes deverão ser opacos (não transparentes) e estar lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação do TRE/MS, contendo a identificação da licitante, a referência desta licitação e do conteúdo do envelope, conforme sugestão abaixo:

<p>À</p> <p>Comissão Permanente de Licitação do TRE/MS</p> <p>CONVITE Nº 02/2020</p> <p>Envelope n.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</p> <p>E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/ fone: xxxxxxxx</p> <p>Representante da Empresa:xxxxxxxx</p>
--

<p>À</p> <p>Comissão Permanente de Licitação do TRE/MS</p> <p>CONVITE Nº 02/2020</p> <p>Envelope n.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</p> <p>E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/ fone: xxxxxxxx</p> <p>Representante da Empresa:xxxxxxxx</p>

2.5.1. A indicação nos envelopes, acima referida, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão da licitante do procedimento licitatório.

2.6. Os dois envelopes deverão ser apresentados no PROTOCOLO GERAL do Tribunal Regional Eleitoral/MS, sito na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS (RUA DA TVE E RECEITA FEDERAL), até a data e horário indicados no preâmbulo.

2.7. A empresa interessada em participar desta licitação que estiver enquadrada na definição do art. 3ª da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), deverá declarar expressamente sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, de modo que lhes sejam aplicados os benefícios conferidos no Capítulo V da referida Lei.

2.7.1. A declaração de que trata este item deverá seguir o modelo constante do Anexo XV deste Edital e ser acondicionada no envelope de documentação de habilitação (envelope n.º 1) da empresa licitante.

2.7.2. A declaração deverá estar acompanhada de documento (contrato social, procuração, etc.) que comprove que o signatário detém poderes de representação da empresa.

2.7.3. A ausência dessa declaração importará a equiparação da empresa com as demais empresas não abrangidas pela LC n.º 123/2006, e a renúncia aos benefícios dessa Lei

atinentes à participação em licitações públicas.

2.8. Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição ou empresas que possuam dirigentes em comum;
- b) Empresa que esteja sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- c) Empresa que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) Empresa impedida de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- f) Empresa proibida de contratar com o poder público por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8429/92 ou que esteja na lista de inidôneos do TCU; e
- g) Pessoa jurídica que possua entre seus sócios servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e que possua administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
 - g.1) - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou
 - g.2) - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

2.8.1. Para cumprimento do disposto nas cláusulas “c”, “d”, “e” e “f” acima será realizada consulta no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível no site do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

2.8.2 A consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS), CNJ e TCU poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

2.9. De acordo com o artigo 1º da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao artigo 3º da Resolução nº 7/2005, a contratada não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

2.10. A omissão da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

CAPÍTULO 3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se

manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

CAPÍTULO 4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

4.1. A documentação exigida para habilitação nesta licitação é a seguinte:

4.1.1. Habilitação Jurídica

a) **ATO CONSTITUTIVO**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de constituição e da eleição da diretoria em exercício, devidamente arquivados e publicados); ou, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.2. Regularidade Fiscal

c) **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida, **constando expressa a abrangência das contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**

d) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF)**, devidamente válida, emitida pela CEF;

e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, devidamente válida, emitida pela Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho em observância ao disposto no art. 29 V da Lei 8.666/93 (incluídos pela Lei nº 12.440 de 2011);

4.1.3. Qualificação Técnica

4.1.3.1. Qualificação Técnica Operacional

f) **CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, com circunscrição na sede da empresa, devidamente válida, da qual conste a indicação do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s);

g) **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** (emitido pelo CREA ou CAU) ou **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** de execução de serviço similar, **em nome da empresa licitante**, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

g.1) Entenda-se por serviço similar: **Execução de Reforma, Construção ou Ampliação de edificação com área construída igual ou superior a 100,00 m², sem a necessidade de se comprovar quantitativo mínimo de serviço específico. Para tanto, não se admitirá o somatório de várias obras com metragens construídas inferiores com fim de se alcançar a área acima apontada;**

g.2) A Certidão de Acervo Técnico ou Atestado de Capacidade Técnica emitidos por pessoa física ou jurídica diversa do proprietário da obra deverá estar acompanhado do contrato de prestação de serviços firmado entre o detentor do atestado e a empresa responsável pela terceirização.

g.2.1) Também se aplica na subcláusula anterior o disposto na cláusula 4.4.

4.1.3.2. Qualificação Técnica Profissional

h) **COMPROVAÇÃO** de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior**, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

h.1) O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de **Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU**.

h.2) A **vinculação** deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

h.2.1) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

h.2.2) Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

h.2.3) Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

h.2.4) Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

h.3) Apresentação de **Certidão de Acervo Técnico** (emitido pelo CREA ou CAU) ou **Atestado de Capacidade Técnica** de execução de serviço, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

h.3.1) Entenda-se por serviço similar: **Execução de Reforma, Construção ou Ampliação de edificação com área construída igual ou superior a 100,00 m², sem a necessidade de se comprovar quantitativo mínimo de serviço específico. Para tanto, não se admitirá o somatório de várias obras com metragens construídas inferiores com fim de se alcançar a área acima apontada.**

4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

i) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, devidamente válida;

i.1) A apresentação de certidão positiva de feitos sobre recuperação judicial e extrajudicial não ensejará a imediata inabilitação do licitante. A empresa que se encontrar em recuperação judicial/extrajudicial deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, a comprovação de que seu plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

i.2) à certidão em que não constar prazo de validade, será atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão;

j) **BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL** (ou Balanço de abertura, para o caso de empresa que iniciou sua atividade no corrente exercício), apresentados **na forma da Lei**, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS-DISPONIBILIDADE INTERNA – IGPDI, publicado

pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que venha a substituí-lo; cuja análise será feita na forma indicada na cláusula 4.3;

j.1) Nos termos do Acórdão 472/2016 TCU - Plenário, **exclusivamente** para as empresas **que adotam o regime de tributação vinculado ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a exigência para a apresentação dos documentos relativos ao exercício anterior se iniciará de acordo com a respectiva Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil.**

4.1.5. Declarações

k) **DECLARAÇÃO** de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; e

l) **DECLARAÇÃO** de microempresa ou empresa de pequeno porte (a falta da presente declaração não ensejará a inabilitação da empresa – vide cláusula 2.7 deste Edital).

4.1.6. As cópias das certidões elencadas nas alíneas “c” a “e” da cláusula 4.1.2. poderão ser substituídas pela impressão do formulário de situação do fornecedor emitido no SICAF.

4.1.7. A não apresentação das cópias impressas das documentações relativas à regularidade fiscal e trabalhista (alíneas “c”, “d” e “e” da cláusula 4.1.2) não ensejará a inabilitação imediata da licitante, cabendo à Comissão Permanente de Licitação promover consulta ao SICAF para emitir a impressão das referidas certidões.

4.1.7.1. Caso a empresa possua restrições que inviabilize a emissão das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será considerada INABILITADA, ressalvados os casos descritos na cláusula 4.2 a seguir.

4.2. Nos termos da LC 123/2006, será exigida a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas quando da assinatura do termo de contrato.

4.2.1. Os documentos exigidos nesta licitação relativos à regularidade fiscal e trabalhista são os indicados nas alíneas ‘c’, ‘d’ e ‘e’ da cláusula 4.1.2 deste Edital.

4.2.2. Após análise e julgamento das propostas, sagrando-se vencedora do certame a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver utilizado a prerrogativa desta cláusula, ficará esta intimada a regularizar o documento apresentado com restrição até a data fixada para assinatura do termo de contrato.

4.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. **O BALANÇO PATRIMONIAL** ou **BALANÇO DE ABERTURA** apresentado pela empresa será analisado com a observância do que dispõem os subitens abaixo.

4.3.1. Será considerado como na forma da Lei o Balanço Patrimonial, apresentado mediante:

A) publicação em Diário Oficial ou jornal; ou,

B) cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou,

C) cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, ou

D) relatório gerado por Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

4.3.2. Será analisada e avaliada a situação financeira da empresa pelos seguintes índices contábeis:

A) Liquidez Geral: Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

B) Liquidez Corrente: Ativo Circulante
Passivo Circulante

C) Solvência Geral: Ativo total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

4.3.3. Para ser considerada habilitada, de acordo com a análise do Balanço Patrimonial, a empresa deverá **obter resultado igual ou superior a 1 na avaliação de todos os índices contábeis do subitem 4.3.2.**

4.3.4. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado o balanço atualizado na forma estabelecida na cláusula 4.3.1. acima.

4.4. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar autenticados por cartório competente ou por servidor do TRE/MS, ou acompanhados do seu original ou de publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, ser apresentados nos termos da legislação pertinente a cada documento.

4.5. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar acondicionados em envelope não transparente denominado: **ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO.**

CAPÍTULO 5. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N.º 2

5.1. A proposta comercial do proponente deverá conter, sob pena de desclassificação, os seguintes elementos:

5.1.1. **CARTA PROPOSTA**, apresentada em 1 (uma) via, sem alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo indicar:

- a) razão social da empresa e n.º da inscrição no CNPJ/MF;
- b) endereço completo e número de telefone/fax para contato;
- c) dados bancários da empresa (banco, agência e conta-corrente);
- d) dados do representante legal que assina a proposta e que assinará o contrato (nome, número e órgão emissor da Cédula de Identidade (RG), número de inscrição no CPF/MF, nacionalidade e estado civil);
- e) objeto cotado, com seu número e descrição sumária;
- f) preço global para execução do objeto;
- g) prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação das mesmas;
 - g.1) para a proposta em que não constar prazo de validade expresso, será automaticamente aplicado pela CPL o prazo de sessenta dias.

h) **declaração formal do licitante** de que irá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, conforme disposto no Art. 8, Parágrafo Único, da Resolução 114 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

h.1) a declaração, de que trata a cláusula acima, poderá ser apresentada em formulário próprio ou subscrita no formulário de apresentação da proposta, conforme consta do anexo XII – Modelo de proposta.

h.2) rubrica em todas as folhas e assinatura na última folha do representante legal da empresa e do seu responsável técnico.

h.2.1) a falta de rubrica/assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente à sessão.

5.1.2. **PLANILHA DE QUANTIFICAÇÃO E ORÇAMENTO GLOBAL**, indicando:

a) a especificação de todos os serviços a serem executados, materiais e produtos a serem empregados, com a respectiva quantidade, unidade, preço unitário e preço total, com duas casas decimais, nos moldes da Planilha de Quantificação e Orçamento fornecida pelo TRE/MS em anexo ao Projeto Básico;

b) rubricas e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, com a indicação do nº da carteira profissional.

5.1.2.1. Para facilitar a conferência, pela CPL, da planilha de preços apresentada pela empresa, além da versão impressa, a planilha deverá ser apresentada em arquivo digital (extensão .xls) gravado em mídia magnética (compact disc ou similar).

5.1.2.1.1. O descumprimento do disposto no item 5.1.2.1 não enseja a desclassificação sumária da proposta da empresa, desde que sanada a ausência no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

5.1.2.2. Para a elaboração da planilha de quantificação e orçamento, poderá ser utilizado o modelo fornecido pelo TRE/MS (Anexo IX).

5.1.3. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

5.1.3.1. O objeto será realizado em 04 (quatro) etapas, cujas medições serão realizadas em períodos de 01 (um) mês cada, totalizando 120 (cento e vinte) dias de execução.

5.1.3.2. As medições serão realizadas pela Fiscalização, que elaborará a planilha com as quantidades executadas (no período e acumulada) de cada item, nos termos do capítulo XII do Projeto Básico e Anexo IV.

5.1.4. **DEMONSTRATIVOS DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

5.1.4.1. Os documentos deverão ser elaborados utilizando como parâmetro o modelo fornecido pelo TRE/MS (Anexo III).

5.2. Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis e cotados em moeda corrente nacional, com até 2 casas decimais.

5.3. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL –, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

5.4. A licitante poderá utilizar o modelo de Proposta, sugerido pelo TRE/MS no Anexo XII deste Edital, complementando as informações necessárias ao atendimento das condições deste Capítulo.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

5.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

5.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CAPÍTULO 6. DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.1. A condução da fase externa deste Convite ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação – CPL do TRE/MS.

- 6.1.1. Em vista de o objeto deste Edital relacionar-se a serviço da área de engenharia, a CPL será auxiliada em suas atividades por servidor(es) da Assessoria de Obras e Projetos ou da Seção de Manutenção Predial.
- 6.2. Na data e hora fixadas no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes, a Comissão de Permanente de Licitação dará início à sessão pública para abertura dos envelopes, análise e julgamento de habilitação e propostas, e demais atividades correlatas.
- 6.2.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 6.3. A CPL verificará os envelopes protocolizados, de modo a certificar que:
- estão devidamente identificados (vide cláusula 2.4);
 - a licitante proponente obteve o Convite na forma da cláusula 2.1; e,
 - foram protocolizados dentro do prazo fixado no preâmbulo do Edital;
- 6.4. No caso de descumprimento à alínea 'a' da cláusula 6.3, a CPL deverá observar o disposto na cláusula 2.5.1.
- 6.5. O descumprimento à alínea 'b' da cláusula 6.3 importará a não apreciação dos envelopes pela CPL, e sua devolução, ainda lacrados, à respectiva licitante.
- 6.6. A CPL verificará a presença, dentre os que assistirem à sessão pública, de representantes legais das empresas licitantes e dos profissionais proponentes.
- 6.7. O profissional proponente deverá identificar-se à CPL apresentando documento oficial de identidade. Já o representante legal de empresa licitante, em conjunto com documento oficial de identidade, deverá mostrar o documento probatório da representação, que consistirá em:
- contrato social, no caso de sócio-proprietário;
 - instrumento de procuração, no caso de procurador;
 - termo de credenciamento (modelo constante do Anexo XIV), no caso de credenciado.
- 6.8. No caso de apresentação de procuração por instrumento particular ou termo de credenciamento, este deverá estar acompanhado de documento (contrato social, procuração, etc.) que comprove que o signatário detém poderes de representação da empresa.
- 6.9. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 6.10. Aplica-se aos documentos apresentados para fins de representação o disposto na cláusula 4.4 deste Convite.
- 6.11. A licitante que não pretender credenciar representante para assistir a sessão pública de abertura e julgamento de documentação e propostas de preços, poderá fazer uso do documento constante do Anexo XIII - Modelo de Desistência de Recurso (Habilitação e Proposta), que deverá ser preenchido e assinado, e inserido no envelope de documentação (desistência de recurso quanto à fase de habilitação) ou no de proposta de preços (desistência de recurso quanto à fase de proposta de preços).
- 6.11.1. Dessa forma, objetiva-se a celeridade processual, possibilitando que as etapas da licitação sejam realizadas em ato contínuo, sem necessidade de interrupção para aguardar prazos recursais.
- 6.12. Os envelopes contendo a documentação exigida para habilitação serão abertos pela CPL, que fará a conferência dos documentos para verificar o atendimento às condições estabelecidas no Capítulo 4.
- 6.13. Após essa conferência, a CPL dará vista da documentação aos representantes presentes, que assim desejarem.
- 6.14. No julgamento dos documentos a CPL observará o que é por Lei exigido dos mesmos, e, observado o disposto na cláusula 4.2, inabilitará a licitante que:
- apresentar documento fora do prazo de validade;

b) apresentar algum documento em desacordo com o que estabelecem as cláusulas 4.4 e 4.5 do presente Edital;

c) deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital.

6.15. Concluída a análise da documentação de habilitação, a CPL lavrará a Ata de Julgamento da Documentação, indicando as licitantes habilitadas e as inabilitadas.

6.15.1. A ata será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes, que desejarem.

6.16. A inabilitação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.17. Havendo renúncia de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso quanto à fase de habilitação, serão abertos, em sessão contínua, os envelopes de propostas de preços.

6.18. Não sendo obtida a renúncia de todas as licitantes, os envelopes de propostas serão abertos em nova sessão pública, a ser realizada depois de transcorrido o prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

6.19. A CPL fará a abertura dos envelopes de propostas de preços, e analisará seu conteúdo para verificar o atendimento às condições estabelecidas no Capítulo 5 deste Edital.

6.20. Abertos os envelopes de proposta de preços, a CPL informará aos representantes presentes os preços ofertados pelas licitantes.

6.21. A CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando aquela que:

a) deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital;

b) apresentar qualquer oferta ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza;

c) apresentar preço inexequível ou sobrepreço, identificados conforme Capítulo 7.

6.22. A ausência de informação que não prejudique a identificação da proponente e a perfeita interpretação dos serviços e preços ofertados não será razão para desclassificação de proposta, podendo ser solicitada pela CPL a complementação das informações na própria sessão pública, caso haja representante presente, ou no prazo de 1 (um) dia útil.

6.23. As propostas serão classificadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.23.1. O preço total orçado e o preço unitário de cada serviço constante na planilha orçamentária, deverão ficar igual ou abaixo do valor calculado no orçamento de referência.

6.23.2. A licitante deverá ofertar preços para todos os itens/subitens constantes na planilha orçamentária, sob pena de recusa da proposta se não o fizer.

6.24. Classificadas as propostas na forma indicada no item anterior, a CPL observará o que segue:

a) caso a proposta de menor preço tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha declarado sua situação como tal na forma estabelecida no item 2.7 deste Edital, esta será declarada vencedora;

b) caso a proposta de menor preço tiver sido ofertada por empresa que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou que não tenha declarado sua situação como tal na forma estabelecida no item 2.7 deste Edital, a CPL analisará as propostas de preços com valores até 10% (dez por cento) superiores à de menor preço e:

b.1) não havendo, dentro desse intervalo, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora a empresa que ofertou a proposta de menor preço;

b.2) havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, a CPL procederá da seguinte forma:

b.2.1) dará oportunidade à microempresa ou empresa de pequeno

porte mais bem classificada para que apresente uma última oferta, de valor obrigatoriamente inferior ao da proposta de menor preço;

b.2.2) se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma do item anterior, efetivar nova oferta de preço, será, então, declarada vencedora, e deverá apresentar nova proposta, com todos seus elementos, adequada ao novo valor ofertado;

b.2.3) caso contrário, será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada subsequente, e as demais, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

b.2.4) caso não haja nova oferta de preço por microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma dos subitens b.2.1 e b.2.3 acima, será declarada vencedora a empresa que ofertou originalmente a proposta de menor preço;

b.2.5) a oferta de novo preço por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita exclusivamente na própria sessão pública, através de seu representante credenciado na forma do item 6.7 deste Edital, para o que lhe será concedido tempo não superior a 30 (trinta) minutos;

b.2.6) a ausência de representante legal à sessão pública, ou a não formalização de nova proposta no prazo fixado no subitem anterior, implica a renúncia ao benefício de oferta de novo preço.

6.25. Será realizado SORTEIO, na própria sessão pública, estando ou não presentes os representantes das empresas interessadas, nos seguintes casos:

- a) empate de preços entre duas ou mais propostas, para fins de classificação final;
- b) empate de preços entre propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de preços estabelecido na alínea 'b' do item 6.24, para que seja estabelecida a ordem de convocação para apresentação de nova oferta.

6.26. Será declarada vencedora a licitante que, atendendo a todas as condições estabelecidas neste Edital, ofertar o menor preço global.

6.27. Analisadas e julgadas as propostas de preços das licitantes, a Comissão de Licitação lavrará a Ata de Julgamento de Propostas que conterá tanto o resultado da análise das propostas de preços, como também o resultado final da licitação.

6.28. Ao resultado desta licitação será dada publicidade mediante publicação no Diário Oficial da União e na página deste Tribunal na internet (www.tre-ms.jus.br).

6.29. Caso a sessão pública de abertura e julgamento da habilitação e de propostas de preços não se realize em ato contínuo, a CPL lavrará ata em que registrará as razões da interrupção e fixará data e horário para a continuação dos trabalhos.

6.30. A intimação da nova data e do horário de continuação dos trabalhos será feita na própria sessão, caso todas as licitantes estejam representadas, ou mediante comunicação por escrito a ser encaminhada às licitantes por correio eletrônico ou por outro meio equivalente

6.31. É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

6.32. A CPL observará as disposições do art. 48 da Lei 8.666/93, estando autorizada a fixar os prazos legais e a convocar as licitantes para os fins previstos no parágrafo 3º do referido artigo.

- a) Deverá, ainda, se for o caso, fazer constar da Ata o valor a ser considerado para fins de garantia adicional, nos termos previstos no § 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO 7. DOS PREÇOS

7.1. Os preços serão considerados no seu valor global, para efeitos de classificação e

avaliação de exequibilidade ou sobrepreço, observado o disposto nas cláusulas 7.2 e 7.3.

7.2. Não serão aceitos preços iguais a zero ou irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Também não serão aceitos preços inexequíveis ou que apresentem sobrepreço, assim entendidos:

a) INEXEQÜÍVEIS: os preços globais totais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

a.2) valor orçado pela Administração;

b) SOBREPREGO: os preços globais totais superiores a **R\$ 195.021,57 (cento e noventa e cinco mil vinte e um reais e cinquenta e sete centavos)**, valor orçado pela Administração.

7.4. Não serão aceitas propostas, cujos valores unitários de cada serviço constante na planilha orçamentária sejam superior ao orçamento de referência fornecido pelo TRE/MS, constantes no Anexo II do Edital, nos termos da cláusula 1 do Capítulo II do Projeto Básico.

7.5. A análise prevista na alínea "a" da cláusula 7.3 não induz diretamente à desclassificação da proposta, cabendo a convocação da licitante para justificar o preço cotado e demonstrar cabalmente que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado.

CAPÍTULO 8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Convite e seus anexos, for classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Capítulo 7.

CAPÍTULO 9. DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado desta licitação pela Direção-Geral deste TRE/MS, a contratação será formalizada mediante a lavratura de Termo Contratual, conforme minuta constante do Anexo XI deste Edital.

9.2. Como condição para a lavratura do Termo Contratual, bem como para emissão de Nota(s) de Empenho, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado da prerrogativa indicada na cláusula 4.2 do Edital.

9.2.1. A empresa contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3. Para que seja efetivada a assinatura eletrônica do Termo Contratual, o licitante vencedor deverá estar cadastrado no Sistema Eletrônico de Informação (sistema de gestão processual eletrônico utilizado pelo TRE/MS).

9.3.1. Caso não possua o referido cadastro, será o licitante vencedor obrigado a se cadastrar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

9.3.2. O cadastro do licitante deverá ser realizado através do sítio do TRE/MS na internet, através do link https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

9.4. O Termo Contratual deverá ser assinado eletronicamente pela empresa vencedora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização do referido documento no Sistema Eletrônico de Informação.

9.4.1. Para fins de apuração do cumprimento do prazo, a mensagem eletrônica de disponibilização do termo contratual será considerada recebida e lida pela empresa 01 (um) dia útil após a data de envio registrada no Sistema Eletrônico de Informações.

9.4.2. O prazo indicado no item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.5. O acesso ao Sistema Eletrônico de informações dar-se-á através do endereço de e-mail e senha cadastrados pela empresa no Sistema SEI (vide cláusula 9.3.2).

9.5.1. É de inteira responsabilidade da licitante a manutenção da atualização dos seus dados junto ao Tribunal.

9.6. A critério do TRE/MS, o Termo Contratual e/ou Nota de Empenho também poderão ser encaminhados à empresa vencedora através de serviço postal, fax, correio-eletrônico, ou outro meio disponível, aplicando-se os mesmos prazos indicados no item 9.4.

9.7. O não atendimento das condições fixadas para assinatura do Termo Contratual, inclusive quanto aos prazos, terá os mesmos efeitos da recusa da empresa vencedora em assinar o Termo Contratual, sujeitando-a às sanções administrativas previstas.

9.8. A Contratada prestará a garantia em favor do Tribunal Regional Eleitoral, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado total do Contrato.

9.9. Em não havendo a celebração do Termo Contratual, faculta-se à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO 10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. O pedido de esclarecimento e/ou a impugnação relativa a este Edital deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitação do TRE/MS, e protocolizado no Protocolo Geral do TRE/MS.

10.1.1. A impugnação também poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail compras@tre-ms.jus.br e slc@tre-ms.jus.br, dentro do prazo regulamentar, podendo, a critério da CPL, ser exigido a licitante apresentar o original no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

10.2. O presente Convite poderá ser impugnado por licitante até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação).

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

10.4. Não será dado conhecimento aos pedidos de esclarecimentos e impugnações intempestivos ou que não atenderem às formalidades mínimas dispostas na cláusula anterior.

10.5. O TRE/MS, através da CPL, julgará e responderá à impugnação no prazo definido em Lei.

10.6. A impugnação realizada tempestivamente não afetará o recebimento dos envelopes de documentação e proposta das empresas, inclusive a da licitante que apresentar a impugnação.

10.7. Só será dado conhecimento à impugnação impetrada em nome de empresa caso esteja acompanhada do devido instrumento de procuração e acompanhada de documentos que comprovem poderes do impetrante para tanto.

CAPÍTULO 11. DOS RECURSOS

11.1. Da habilitação ou inabilitação de licitante, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação desta licitação caberá recurso, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.1.1. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.2. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não, a Comissão de Licitação, no prazo já indicado, poderá reconsiderar sua decisão ou fazer subir o recurso, devidamente informado, à autoridade superior.

11.3. O recurso poderá ser interposto via correio eletrônico, através do endereço compras@tre-ms.jus.br, dentro do prazo regulamentar, podendo, a critério da CPL, ser exigido a apresentação da via impressa original, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

CAPÍTULO 12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que praticar, por meios dolosos, atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver sua proposta comercial, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o TRE/MS poderá ser penalizada com a suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o TRE/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2. A licitante que oferecer recurso ou impugnação contra ato ou decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou da Autoridade superior, com intuito manifestamente protelatório, reconhecido e declarado como tal em manifestação fundamentada da CPL, será acionada judicialmente para reparar eventuais danos causados pelo retardamento da contratação.

12.2.1. Será considerado manifestamente protelatório o recurso ou a impugnação que tiver por objetivo retardar o andamento e a celeridade do procedimento licitatório.

12.3. Ficará sujeita à multa, no percentual de 10% do valor total da contratação e conforme as disposições constantes do Termo Contratual, a licitante que:

- a) se recusar a assinar o contrato ou a receber a respectiva Nota de Empenho;
- b) na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, invocar a prerrogativa da cláusula 4.2 deste Edital, e não regularizar a documentação com restrição até a data fixada para assinatura do termo de contrato.

12.4. Nos termos da Resolução 665/2019 TRE/MS, normativo que disciplina a aplicação de sanções administrativas no âmbito do TRE/MS, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a intensidade do dano provocado, a reincidência e o caráter educativo da pena, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

12.4.1. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

12.4.2. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante este Tribunal Regional.

12.4.3. A Administração manterá cadastro interno de inadimplentes, no qual serão registradas as penalidades aplicadas às contratadas ou licitantes.

CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as informações referentes a esta Licitação, alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento de habilitação e propostas de preços, serão divulgados no sítio do TRE/MS na internet, no endereço www.tre-ms.jus.br.

13.1.1. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

13.2. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados (e propostas) em qualquer época ou fase da licitação.

13.3. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público ou

anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, em qualquer tempo.

13.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas à presente licitação.

13.5. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 18h (dezoito horas) do dia do vencimento do prazo.

13.6. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante divulgação no sítio do TRE/MS na internet, ou publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União).

13.7. Os elementos constitutivos desta Licitação poderão ser obtidos pelos interessados na Seção de Licitação e Compras do TRE/MS, sita na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo n.º 23, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, que poderá ser contatada pelos fones (67) 2107-7092 ou (67) 3326-5560.

CAPÍTULO 14. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da Lei, o foro da Justiça Federal de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS.



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 04/12/2020, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0962157** e o código CRC **C0EE0266**.

0009158-98.2020.6.12.8000

0962157v2